

RESOLUÇÃO Nº 006/2024, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta a prestação de serviços ocasionais, no âmbito da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 746, de 19 de março de 2010, e a deliberação do egrégio Conselho Universitário - CONSUNI - Processo nº 030/2023, Parecer nº 023/2023, tomada na sessão plenária de 18 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a prestação de serviços ocasionais realizados pelos servidores da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, conceituam-se como serviços ocasionais aqueles realizados em caráter temporário ou transitório, com duração definida, e que tenham contraprestação do serviço por parte da Instituição ou para atendimento de necessidades internas da FURB.

Art. 3º Pela prestação de serviços ocasionais, o servidor permanente ou temporário terá direito a um adicional, desde que as atividades desenvolvidas:

I - não acarretem prejuízo ao desempenho regular do seu cargo ou função na FURB;

II - sejam em caráter eventual e duração definida.

Parágrafo único. O adicional de que trata o *caput* deste artigo não integra a remuneração para efeito da gratificação natalina e férias e não incorpora ao vencimento sob nenhum título, tampouco será pago concomitantemente com o adicional de prestação de serviços extraordinários.

Art. 4º O valor a ser pago ao servidor e à FURB será definido pelo orçamento incluído nos diferentes instrumentos (contratos, convênios, termo de parceria, resoluções e instruções normativas).

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Fundação Universidade
Regional de Blumenau
CNPJ 82.662.958/0001-02

Câmpus 1 - Central - Rua Antônio da Veiga, 140 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-903 - Tel. 47 3321-0200

Câmpus 2 - Rua São Paulo, 3250 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-903 - Tel. 47 3321-6000

Câmpus 3 - Rua São Paulo, 2171 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-001 - Tel. 47 3321-7300

Câmpus 5 - Rua Samuel Morse, 768 - Fortaleza Alta, Blumenau/SC - CEP 89.058-010 - Tel. 47 3702-6500

FUNPIVI - Fundação de Piscicultura Integrada do Vale do Itajaí - Estrada dos Tiroleses, s/n - Tiroleses, Timbó/SC - CEP 89.120-000 - Tel 3382-0512

NPJ - Núcleo de Práticas Jurídicas - Praça Victor Konder, 2 - Centro, Blumenau/SC - CEP 89.010-150 - Tel. 47 3036-6300

Reconhecida pela Portaria Ministerial
nº 117 de 13/02/1986
D.O.U. de 14/02/1986

Resolução nº 006/2024.

Fls. 2/3

Art. 5º Poderão ser prestados serviços ocasionais, oriundos de demandas externas, com recursos de contratos, convênios, ou outro instrumento legal, nas seguintes modalidades:

I - participação em projetos, convênios e termos de cooperação, programas ou ações de extensão, projetos de pesquisa e desenvolvimento e contrato de prestação de serviços;

II - coordenação de projetos, convênios e termos de cooperação, programas ou ações de extensão, projetos de pesquisa e desenvolvimento e contrato de prestação de serviços;

III - participação em atividades específicas inerentes aos concursos públicos, inclusive o vestibular;

IV - Projetos de Cooperação Interinstitucional (PCI).

§ 1º As atividades desenvolvidas na forma deste artigo serão remuneradas diretamente pela FURB, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada ou conveniada.

§ 2º O pagamento pela prestação de serviços ocasionais somente poderá ocorrer quando os recursos financeiros da contratante aportarem na conta da FURB.

§ 3º Excetua-se da regra contida no §2º a necessidade de antecipação de recursos financeiros quando se fizerem necessárias a aquisição de equipamentos e contratação de serviços para que se possa deflagrar o início dos trabalhos ou execução de etapa vindoura, situação que dependerá de aval do Pró-Reitor de Administração.

§ 4º O valor do adicional variável de que trata o *caput* deste artigo fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como à referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

Art. 6º Poderão ser prestados serviços ocasionais, oriundos de demandas internas, com recursos orçamentários próprios, nas seguintes modalidades:

I - revisão e/ou diagramação de livros e revistas;

II - atividades no FURB Idiomas;

III - tradução de documentos;

IV - instrutor de atividades de formação institucional;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 006/2024.

Fls. 3/3

V - traduções simultâneas;

VI - edição de obra individual ou coletiva e cessão de direitos patrimoniais e/ou autorais;

VII - revalidação e reconhecimento de diplomas de graduação e de pós-graduação;

VIII - produção de material EAD;

IX - projetos específicos para captação de recursos;

X - cursos de curta duração;

XI - pós-graduação *lato sensu*;

XII - desempenho de atividades de assistência técnica e perícias judiciais, em que seja parte a FURB;

XIII - redação de patentes;

XIV - outras demandas de interesse institucional, mediante justificativa expressa e aprovada pela administração superior.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas na forma deste artigo serão remuneradas desde que haja previsão orçamentária e na forma de resoluções específicas do CONSUNI.

Art. 7º Cada unidade orçamentária e seu respectivo ordenador de despesas, definidos pela Portaria nº 743/2017, será responsável pelos pagamentos respectivos, conforme os orçamentos.

Art. 8º O valor decorrente da prestação de serviços ocasionais será computada para efeitos da limitação do valor da remuneração total devida aos servidores públicos nos termos do art. 37, XI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as Resoluções nº 06/2012 de 23 de fevereiro de 2012 e nº 31/2015, de 25 de setembro de 2015.

Blumenau, 02 de fevereiro de 2024.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA